

LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 23 DE JUNHO DE 2.010.

**Estabelece Casos Especiais de Dispensa de Emissão de Nota de Empenho
(art. 60, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64)**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para a dispensa da emissão de Nota de Empenho, conforme previsto no § 1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. As despesas dispensadas da emissão do documento Nota de Empenho compreendem:

I – as despesas ou obrigações oriundas de mandamentos constitucionais ou de leis, bem como salários, encargos patronais, sociais e trabalhistas e PASEP;

II- despesas ou obrigações de contratos adesão, de convênios ou contratos expressos, ou de ajustes ou acordos firmados entre entidades governamentais da mesma esfera de governo ou de esfera diferente;

III – despesas ou obrigações oriundas de mandamentos constitucionais, da Lei Orgânica do Município ou de outra lei e que caracterizem transferências inter ou intragovernamentais.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a determinar, por atos normativos próprios, serviços que poderão ser utilizados e dos quais surgirão despesas em que se dispensará a emissão do documento Nota de Empenho.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 23 DE JUNHO DE 2.010.